



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR Nº 414/24

PROCESSO Nº 513/24

GED Nº 20.27.0075.0000513/2024-91

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO () ITEM (X) LOTE

RESUMO: FORNECIMENTO DE TICKETS “VALE-GÁS”

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário, abaixo indicados, por meio da Divisão de Material, realizará Dispensa Eletrônica, através do ComprasNet.SE, com critérios de julgamento menor preço, na hipótese do *art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

SETOR SOLICITANTE:	Divisão de Apoio Administrativo		
SETOR TÉCNICO:	Divisão de Apoio Administrativo		
OBJETO:	Fornecimento de <i>tickets</i> “vale-gás” para viabilizar a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijões de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos, a serem utilizados na sede e nas subsedes do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVA	PARA	SIM (X) NÃO ()



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

	ME/EPP/MEI/COOPERATIV A/PESSOA FÍSICA SERGIPANAS (LEI ESTADUAL Nº 8.747)	
JUSTIFICATIVA:	Fundamenta-se na necessidade de atender à demanda do Ministério Público de Sergipe, em sua sede e subsedes, viabilizando a disponibilização de gás em todas as copas da Instituição.	
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.	
SESSÃO PÚBLICA:	INÍCIO DA DISPUTA: 10/04/2024 ÀS 09H00	
	ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 12/04/2024 ÀS 09H00	
PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	PRAZO DE ENVIO:	24 (VINTE QUATRO) HORAS
HABILITAÇÃO:	HABILITAÇÃO JURÍDICA:	Contrato social ou sua última alteração registrada na Junta Comercial correspondente;
	HABILITAÇÃO TÉCNICA:	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade de fornecimento de objeto compatível;
	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:	Certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa, conforme lista do art. 68 da Lei 14.133/2021;
	HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:	Certidão negativa de falência;
	DECLARAÇÃO DE	ANEXO III



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

	REGULARIDADE:	
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	PRAZO DE ENTREGA:	O prazo de entrega dos <i>tickets</i> “vale-gás” é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme item 6.1.2 do Termo de Referência, os quais serão entregues de uma só vez (item 6.1.2.1).
	LOCAL DE ENTREGA:	A Contratada deverá realizar a entrega dos <i>tickets</i> “vale-gás” na sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, que está situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, conforme item 6.1.3.
DESCRIÇÃO:	A DESCRIÇÃO DO ITEM(NS) ENCONTRA-SE DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
ANEXOS:	TERMO DE REFERÊNCIA	SIM (X) NÃO ()
	MODELO DE PROPOSTA	SIM (X) NÃO ()
	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	SIM (X) NÃO ()
	MINUTA DE CONTRATO	SIM (X) NÃO ()



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE *TICKETS* “VALE-GÁS”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de *tickets* “vale-gás” para viabilizar a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijões de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos, a serem utilizados na sede e nas subsedes do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado por pessoa jurídica.
- 2.4. O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com a efetiva utilização do *ticket* vale-gás.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento de solicitação oriunda da Divisão de Apoio Administrativo e fundamenta-se na necessidade de atender à demanda do Ministério Público de Sergipe, em sua sede e subsedes, viabilizando a disponibilização de gás em todas as copas da Instituição.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. A empresa deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações a seguir detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	<i>Tickets de Vale-Gás para fornecimento de botijões de 45kg, a serem entregues na sede do MPSE (Aracaju)</i>	10 (dez)
2	<i>Tickets de Vale-Gás para fornecimento de botijões de 13kg, a serem entregues nas subsedes do MPSE (Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e Simão Dias)</i>	21 (vinte e um)

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme condições abaixo estabelecidas (observados os detalhes da tabela acima):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	UNID. DE MEDIDA	QTD E	VALOR UNIT.	TOTAL ITEM
1	<i>Tickets de Vale-Gás - Botijões de 45kg - Sede (Aracaju)</i>	374066-8	Und.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
	<i>Tickets de Vale-Gás - Botijões de</i>					



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

2	13kg - Subsedes (Canindé, Estância, Itabaiana e Simão Dias)	374065- 0	Und.	21	R\$ 118,00	R\$ 2.478,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.278,00

4.3. Os botijões destinam-se ao atendimento das necessidades da sede do MPSE, em Aracaju, e das subsedes da Instituição nos Municípios de Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e Simão Dias.

4.4. Os *tickets* fornecidos pela empresa deverão ter validade durante todo o período de vigência do contrato, e possibilidade de serem trocados em ao menos 01 (uma) revendedora autorizada em cada uma das cidades a serem atendidas (Aracaju, Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e Simão Dias).

4.4.1. Caso não haja revendedora autorizada em um dos municípios supracitados, a Contratada deverá garantir a entrega do botijão no local em que se verifique a necessidade, seja por si própria, ou através de revendedora sediada em cidade próxima, observando-se que, em nenhum caso, haverá ônus adicional para o MPSE.

4.4.2. Os *tickets* serão entregues ao MPSE de uma só vez, mas os pagamentos serão feitos de acordo com a efetiva utilização/troca.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

5.1. Da localização da Contratada:

5.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020, a empresa contratada deverá estar localizada no Estado de Sergipe.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5.3. Da garantia contratual:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega:

6.1.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação do fornecimento dos *tickets* “vale-gás”.

6.1.2. O prazo de entrega dos *tickets* “vale-gás” é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.1.2.1. A empresa entregará todos os *tickets* de uma só vez ao MPSE, mas os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva utilização. Ao final do contrato, os *tickets* eventualmente não utilizados serão devolvidos à Contratada.

6.1.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos *tickets* “vale-gás” na sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, que está situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49081-010. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 7h às 13h.

6.1.4. Os custos com o frete/transporte dos produtos caberão unicamente à Contratada.

6.1.5. Quando do acesso da Contratada às dependências do MPSE, todas as normas atinentes à segurança institucional deverão ser cumpridas.

6.1.6. Durante a execução do objeto, a Contratada é responsável por eventuais danos causados ao MPSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão.

6.1.7. A Contratada fica obrigada a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.

6.2. Locais onde serão entregues os botijões:

6.2.1. Os botijões a serem adquiridos através dos *tickets* “vale-gás” deverão ser entregues na sede (45kg) e nas subsedes (13kg) do Ministério Público do Estado de Sergipe, cujos endereços seguem abaixo:

a) Sede: Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49081-010;

b) Subsede de Canindé de São Francisco: Rua Antônio Alves Feitosa, nº 51, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820-000;

c) Subsede de Estância: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 720, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000;

d) Subsede de Itabaiana: Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 870, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

d) Subsede de Simão Dias: Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480-000.

6.3. Apresentação das faturas:

6.3.1. Sempre que houver o efetivo fornecimento do(s) botijão(ões) pelas revendedoras, isto é, sempre que houver a efetiva utilização do(s) *ticket(s)*, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura.

6.3.1.1. A fatura apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das notas fiscais emitidas pelas revendedoras em nome do MPSE, as quais deverão observar todas as regras sobre eventuais destaques tributários, sobretudo a estabelecida no item 8.2.2 deste Termo de Referência. Caso não apresente as notas fiscais emitidas pelas revendedoras, a Contratada deverá apresentar relatório contendo todas as informações pertinentes aos *tickets* efetivamente utilizados, tais como: número do *ticket*, identificação (13kg ou 45kg), data de utilização, cidade, dados da empresa revendedora (razão social e CNPJ), valores bruto e líquido, alíquotas e valores a serem retidos a título de tributos.

6.3.1.2. Caso a Contratada ou uma das revendedoras que efetivamente tenha fornecido o(s) botijão(ões) seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste instrumento e com as



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

7.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a sua execução, com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

processo de contratação, para fins de realização do pagamento, conforme resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

7.7.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Receber provisoriamente o objeto do contrato, na forma do art. 11, inciso I, da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III - Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, a qualidade, a validade, os valores e preços pactuados, o prazo de entrega, as especificações e o modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV - Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

V - Atestar a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII - Elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexo III da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X - Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

XI - Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

7.8. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

7.8.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III - Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

V - Solicitar à Contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder com a devida fiscalização;

VI - Comunicar à Contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII - Elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

IX - Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

X - Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

7.9. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

7.9.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio,



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades dos bens e/ou serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI – Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

VII – Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato ou à Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, à prestação de serviço ou à execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

VIII – Receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo o processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.

7.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os atos pertinentes. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça. A fiscalização técnica, por sua vez, será realizada pela Divisão de Apoio Administrativo. Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do instrumento contratual serão designados por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 88/2024 (MPSE).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto:

8.1.1. Os *tickets* serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato celebrado.

8.1.2. Os *tickets* poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato celebrado, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/ de 2021](#).

8.2.5. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

8.3.2. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.4.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento de proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

→ **Habilitação jurídica:**

a) Pessoa física (quando for o caso): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

→ **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

→ **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

→ **Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, ou de bens similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.278,00 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme detalhes inseridos no item 4.2 deste Termo de Referência.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Orçamentária:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Função/Subfunção/Programa:
- d) Grupo de Despesa:

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que sejam feitos no objeto do presente Termo de Referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante/Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

15.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

15.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

16.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

16.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

16.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

16.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

16.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

16.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

17.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES - para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização do Contrato.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA AO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE VALOR

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Objeto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1					
2					
3					
Total					

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações:

- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- O prazo para fornecimento dos produtos é de ____ (____) dias corridos, contados recebimento da nota de empenho;
- O prazo de garantia dos produtos é de ____ (____) meses.

Data: ____/____/2023.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, FAX, E-MAIL, DADOS BANCÁRIOS)

Atendendo os termos do Decreto Estadual nº 22.700, de 18 de fevereiro de 2004,

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP 01/2005,
07/2006 e 37/2009**

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

Ref.: DISPENSA DE VALOR N.º ____ 2023.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome do Declarante:

CPF:

Cargo:

Declaro, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006 e Resolução nº 37, de 28 de abril de



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, que:

(___) a) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Sergipe, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPSE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(___) b) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Sergipe, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPSE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abaixo identificado(s):

Nome do Membro e/ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Aracaju, ____/____/____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A XXXXXXXX.

A **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 - Centro Administrativo Augusto Franco - Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Manoel Cabral Machado Neto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXXX.**, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXX**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente da XXXXX e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o de fornecimento de *tickets* “vale-gás” para viabilizar a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijões de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos, a serem utilizados na sede e nas subsedes do Ministério Público de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do XXXXXX.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tickets de Vale-Gás para fornecimento de botijões de 45kg, a serem entregues na sede do MPSE (Aracaju	UND	10		
02	Tickets de Vale-Gás para fornecimento de botijões de 13kg, a serem entregues nas subsedes do MPSE (Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e Simão Dias)	UND	21		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do XXXX;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, requisitos da contratação, o modelo de gestão e garantia dos materiais e/ou serviços, assim como os prazos e condições de conclusão, das condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os *tickets* serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do XXXXXX, na proposta vencedora e no presente contrato.

6.2. Os *tickets* poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do XXXXXX, na proposta vencedora e no presente contrato, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento às disposições do Termo de Referência do XXXXXX, na proposta vencedora e no presente contrato, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis s.

7.1.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/ de 2021](#).

7.1.5. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.1.7. Sempre que houver o efetivo fornecimento do(s) botijão(ões) pelas revendedoras, isto é, sempre que houver a efetiva utilização do(s) *ticket(s)*, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura.

7.1.7.1. A fatura apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das notas fiscais emitidas pelas revendedoras em nome do MPSE, as quais deverão observar todas as regras sobre eventuais destaques tributários, sobretudo a estabelecida no item 8.2.2 deste Termo de Referência. Caso não apresente as notas fiscais emitidas pelas revendedoras, a Contratada deverá apresentar relatório contendo todas as informações pertinentes aos *tickets* efetivamente utilizados, tais como: número do *ticket*, identificação (13kg ou 45kg), data de utilização, cidade, dados da empresa revendedora (razão social e CNPJ), valores bruto e líquido, alíquotas e valores a serem retidos a título de tributos.

7.1.71.2. Caso a Contratada ou uma das revendedoras que efetivamente tenha fornecido o(s) botijão(ões) seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação da prestação dos serviços e deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

9.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

9.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos.

9.5. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento,



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

sempre que solicitado.

10.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

10.5. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências desta Contratante.

10.5.1. Quando do acesso da Contratada às dependências do MPSE, todas as normas atinentes à segurança institucional deverão ser cumpridas.

10.6.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.6.7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

10.6.8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante/Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------	---------------------	----------------------	----------------------	------------------



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

17.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

17.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

17.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

17.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

17.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

17.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de março de 2024

Manoel

Cabral

Machado

Neto

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador-Geral de Justiça

Contratado

1.

2.